



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO F.G.T.S E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São Miguel dos Campos contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do F.G.T.S., equivalente nesta data a Cr\$ 3.601.735.199,29 (três bilhões seiscentos e um milhões setecentos e trinta e cinco mil cento e noventa e nove cruzeiros e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



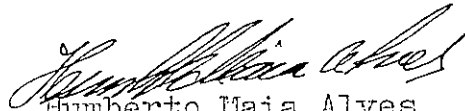
PREFEITURA MUNICIPAL

Cont. Lei nº 959

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 29 de Abril de 1993.


Humberto Maia Alves

Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 29 de Abril de 1993.


Silvania Santos da Cunha

Ass. de Administração